



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI Nº PM/16/63

L E I Nº 428

*Registrada
E.G.S.*

Isenta de imposto de transmissão "inter-vivos", e de imposto territorial rural propriedade imovel rural com area ate 50 hectares, quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A. e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

- Art. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A. (COLON), fica isenta do imposto de transmissão "inter-vivos".
- Art. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento de imposto territorial rural, pelo periodo de 10 (dez) anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.
- Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo prefeito municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e areado imovel a ser transferido.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 25 de novembro de 1963.

Raymundo P. Maduro
RAYMUNDO PEREIRA MADURO
-1º Secretario-

Gabriel Benedita Nunes
GABRIEL BENEDITA NUNES
-Presidente-

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães
-Ch. da Secretaria-